

PORTARIA Nº 178, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza as servidoras abaixo identificadas a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no município de Ubitatã.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofícios nº 09/2018-SEDEC e nº 10/2018 - SEDEC, da Prefeitura Municipal de Ubitatã.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as seguintes servidoras, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Ubitatã	Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho	1810-4	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	15.242.263-6
Ubitatã	Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos	2269-1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	15.242.255-5

PUBLICADO
Data: 26/06/18
DOE nº 10217

Portaria nº 178

fls 02

Art. 2º - A autorização concedida as servidoras especificadas nesta Portaria ficam sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Campina da Lagoa.

Art. 3º - As servidoras autorizadas deverão atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria nº 90, de 07 de abril de 2017.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente.

PUBLICADO
Data: 26/06/18
DOE nº 10217